

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito de acção e fins

Artigo 1º

A Associação Posto de Assistência Social da Malveira (PASM) é uma Instituição particular de solidariedade social, sem fins lucrativos, constituída exclusivamente por iniciativa de particulares, com sede na Rua dos Juncais na Malveira.

Artigo 2º

A Associação PASM tem por objectivos prioritários prestar assistência social à maternidade, à infância e à velhice, promovendo acções de solidariedade social, nomeadamente, desenvolvendo actividades de apoio à infância e juventude, família, comunidade e população activa, aos idosos e deficientes, bem como secundariamente desenvolver a promoção cultural, desportiva e recreativa dos associados, o convívio social, a protecção da natureza e defesa do meio ambiente, a cooperação com outros organismos oficiais e particulares, e o seu âmbito de acção abrange a União de freguesias da Malveira e São Miguel de Alcainça, bem como todas as populações limítrofes destas freguesias.

Artigo 3º

Para realização dos seus objectivos, a instituição propõe-se criar e manter:

No aspecto social:

- Criar equipamentos para o funcionamento das seguintes actividades:
 - Na área da infância e juventude: jardim-de-infância e creche e actividades de tempos livres;
- Apoio à Família:
 - Na área dos idosos: Estrutura Residencial para Pessoas Idosas - ERPI, centro de dia e de convívio, e apoio domiciliário;
 - Na área da comunidade: criação de serviços de apoio à integração social e comunitária

Artigo 4º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

Artigo. 5º

- 1 - Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
- 2 - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.
- 3 - Os donativos susceptíveis de avaliação monetária feitos por qualquer pessoa singular a esta instituição, podem ser tomados em consideração para efeitos do disposto no número 1 do mesmo artigo, desde que seja pedido no momento em que pretenda auferir dos respectivos serviços, e se prove o donativo efectuado.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º

Podem ser associados as pessoas singulares e colectivas que se identifiquem com os objectivos da associação, devendo os singulares de menor idade ser autorizados pelo seu representante legal em documento por este assinado.

Artigo 7º

Haverá três categorias de associados:

- 1 - Honorários - As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuições especialmente relevantes para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecidas e proclamadas pela assembleia geral sob proposta da direcção;
- 2 - Efectivos - As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-- -se ao pagamento da jóia e quota mensal nos montantes fixados pela assembleia geral;
- 3 - Auxiliares - As pessoas singulares menores de idade, e as pessoas colectivas que, do mesmo modo, se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal nos montantes fixados pela assembleia geral.

Artigo 8º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro de registo informático que a associação obrigatoriamente possui, entregando-se ao associado o cartão de sócio.

Artigo 9º

São direitos dos associados efectivos:

- a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia-geral extraordinária nos termos do nº3 do artº 28;
- d) Examinar os livros, relatórios de contas, e demais documentos desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de oito dias, e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo;

Artigo 10º

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de sócios efectivos e auxiliares;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral, desde que se trate de sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais;
- c) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos, e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência, os cargos para que forem eleitos.

Artigo 11º

1 - Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até 180 dias;
- c) Demissão;

2 - São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.

3 - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direcção.

4 - A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direcção.

5 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número 1 do presente artigo só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6 - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento das quotas.

Artigo 12º

1 - Os sócios efectivos só poderão exercer os direitos referidos no artigo 9º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas

2 - Não são elegíveis para os corpos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação

3 - Não são elegíveis para os corpos sociais os associados que tenham sido admitidos como sócios há menos de um ano.



Artigo 13º

A qualidade de associado é intransmissível quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 14º

Perdem a qualidade de associados:

- 1 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante mais de 1 ano;
 - c) Os que forem demitidos nos termos do número 2 do artigo 11º.
- 2 - No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se excluído o sócio que, tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 15º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

SECÇÃO I


DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16º

São órgãos da associação: a Assembleia geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 17º

1 - O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.



2 - Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade administrativa da PASM exija a presença prolongada de um ou mais elementos da direcção, podem estes ser remunerados, no entanto, a remuneração não pode exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).

Artigo 18º

- 1 - A duração do mandato dos corpos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição até 31 de Dezembro do último ano de cada ciclo de cada quatro anos.
- 2 - Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
- 3 - O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respectiva tomada de posse.
- 4 - A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
- 5 - Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- 6 - Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse terá lugar no prazo de 30 dias após a eleição, mas, neste caso, o mandato considera-se iniciado no dia 1 de Janeiro do ano civil seguinte.

Artigo 19º

- 1 - Em caso de vacatura na maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
- 2 - O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 20º

- 1 - O presidente da direcção só pode ser eleito consecutivamente para três mandatos.
- 2 - Não é permitido aos membros dos corpos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma associação.
- 3 - A Direcção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação e o Presidente do Conselho Fiscal não pode ser trabalhador da Associação.

Artigo 21º

- 1 - Os corpos sociais são convocados pelos respectivos presidentes, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3 - As votações respeitantes às eleições dos corpos sociais são feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 22º

- 1- Os membros dos corpos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- 2 - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 23º

1. Os membros dos corpos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os membros dos corpos sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contracto resultar manifesto benefício para a associação.
- 3 - Os fundamentos das deliberações sobre contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

Artigo 24º

- 1 - Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da assembleia geral em caso de comprovada impossibilidade de comparecimento à assembleia perante carta dirigida ao presidente da mesa mas, cada sócio não poderá representar mais de um associado.
- 2 - É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.
- 3 - É permitida a participação e admitido o voto, através o uso de Tecnologias de Informação e Comunicação, desde que aprovado pelo presidente da mesa da assembleia-geral.

Artigo 25º

Das reuniões dos corpos sociais serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respectiva mesa.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 26º

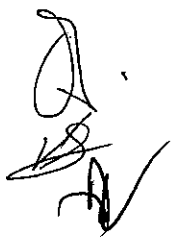
- 1 - A assembleia geral é constituída por todos os sócios, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos, mas só têm capacidade eleitoral activa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
- 2 - A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.
- 3 - Na falta ou impedimento de qualquer um dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
- 4 - Nenhum titular da direcção e do conselho fiscal pode ser membro da mesa da assembleia geral.

Artigo 27º

- 1 - Compete à mesa da assembleia dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:
 - a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
 - b) Conferir posse aos membros dos corpos sociais eleitos.

Artigo 28º

- 1 - Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa, da direcção e do conselho fiscal;
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
 - f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;

- 
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
 - h) Aprovar o regulamento eleitoral;
 - i) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
 - j) Estabelecer o montante das quotas a pagar pelos sócios;
 - k) Aplicar penas de expulsão;
 - l) Decidir dos recursos.

Artigo 29º

- 1 - A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2 - A Assembleia Geral reúne em sessão ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos sociais;
 - b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de acção e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
- 3 - A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral a pedido da direcção, do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30º

- 1 - A assembleia geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.
- 2 - A convocatória é feita por meio de aviso expedido por via postal, ou através de correio electrónico, desde que o endereço electrónico seja fornecido pelo associado para esse fim, ou através de anúncio publicado em jornal de maior circulação da área da sede da Associação, e será, igualmente, afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
- 3 - A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo de trinta dias a contar da data de recepção do pedido ou requerimento.
- 4 - Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos estarão disponíveis para consulta na sede da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 31º

- 1 - A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou 30 minutos depois com qualquer número de associados.
- 2 - A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 32º

- 1 - Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes e representados.
- 2 - As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do Art. 28.º só serão válidas se obtiverem maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos dos associados presentes e representados na aprovação das matérias.
- 3 - No caso da alínea e) do Art. 28.º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 33º

- 1 - Sem prejuízo do disposto no número anterior são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
- 2 - A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes, pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste na ordem de trabalhos.

Secção III


Da Direcção

Artigo 34º

- 1 - A direcção da Associação é constituída por cinco membros, dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
- 2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3 - No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.
- 4 - Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto

Artigo 35º

- 1- Compete à direcção:
- a) Garantir a efectivação dos direitos dos associados;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;

- 
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição;
 - e) Representar a instituição em juízo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição.
 - g) Elaborar os regulamentos internos da associação.
 - h) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável;
 - i) Aplicar as penas de repreensão e suspensão.

Artigo 36º

1 - Compete ao presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direcção;
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da direcção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direcção na primeira reunião seguinte.

Artigo 37º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições, e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 38º

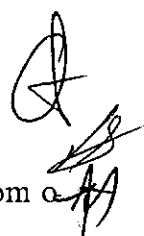
1 - Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 39º

1 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesas;

- 
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, conjuntamente com o Presidente;
 - d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
 - e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 40º

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições, e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

Artigo 41º

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez por mês, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo 42º

- 1 - Para obrigar a Associação são necessárias e suficientes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente, ou do Vice-Presidente na ausência ou impedimento do Presidente, e do tesoureiro.
- 2 - Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente, ou do Vice-Presidente na ausência ou impedimento do Presidente, e do Tesoureiro.
- 3 - Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

Secção IV

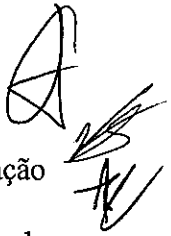
Do Conselho Fiscal

Artigo 43º

- 1 - O conselho fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
- 2 - Haverá simultaneamente, igual número de suplentes que se passarão a efectivos, à medida que se derem vagas e pela ordem que estiverem eleitos.
- 3 - No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este pelo suplente.

Artigo 44º

- 1 - Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efectuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- 
- a) Fiscalizar a direcção da associação, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
 - e) Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

Artigo 45º

O conselho fiscal pode solicitar à direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 46º

O conselho fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente, e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 47º

- 1 - São receitas da Associação:
 - a) As quotas dos associados;
 - b) As participações dos utentes;
 - c) Os rendimentos de bens próprios;
 - d) As doações, legados e heranças, e respectivos rendimentos;
 - e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
 - f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
 - g) Outras receitas.
- 2 - A escrituração das receitas e despesas obedecerá às normas emitidas pelos serviços oficiais.

CAPÍTULO V

Fusão, dissolução e liquidação

Artigo 48º

- 1 - A fusão ou dissolução da associação terá de ser deliberada em assembleia geral.
- 2 - A assembleia geral, convocada nos termos e para os efeitos do presente capítulo, não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença de, pelo menos, 3/4 dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- 3 - Se não comparecer este número de sócios, será convocada outra reunião que se realizará dentro de vinte dias, mas não antes de decorridos quinze, podendo a assembleia deliberar então com qualquer número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- 4 - Estas Assembleias, nem mesmo antes da ordem do dia, não podem tratar de assuntos estranhos à ordem de trabalhos.
- 5 - No caso de dissolução da Associação, é designada uma comissão liquidatária, pela assembleia geral ou pela entidade que decretou a extinção.
- 6 - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Disposições gerais

Artigo 49º

Os casos omissos serão resolvidos pela direcção de harmonia com a legislação em vigor e submetidos posteriormente à aprovação da Assembleia, caso se mostre necessário.

Aprovados em Assembleia Geral Extraordinária a 23 de Julho de 2018.

Beaculo Frei de Azevedo Pereira
Luis Ribeiro das Santas Luíças
Luíças